

DECRETO N.º 3.758
DE 16 DE JULHO DE 2001

ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICO-OPERACIONAIS PARA A DISPOSIÇÃO INTERNA DE ASSENTOS, CIRCULAÇÃO DE PASSAGEIROS E POSTO DE COBRANÇA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL POR ÔNIBUS E MICROÔNIBUS QUE ESPECIFICA.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Santos, no que tange a garantir a acessibilidade a todo cidadão e garantir a qualidade do serviço de transporte coletivo urbano municipal de passageiros;

CONSIDERANDO que um dos critérios de segurança e conforto dos usuários é garantir o adequado padrão de embarque, circulação e tempo de viagem;

CONSIDERANDO que a presença do cobrador é garantia de segurança e qualidade no atendimento de passageiros nas linhas de média e alta movimentação de usuários;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes critérios técnico-operacionais para a circulação interna de passageiros, posicionamento e operação do posto de cobrança nos ônibus e microônibus:

I – veículos convencionais:

a) nas linhas com índice de passageiro por quilômetro - IPK - menor ou igual a 1,30 (um vírgula trinta): posto avançado de cobrança sem cobrador;

b) nas linhas com índice de passageiros por quilômetro – IPK - acima de 1,30 (um vírgula trinta) e menor ou igual a 1,90 (um vírgula noventa): posto avançado de cobrança com cobrador;

c) nas linhas com índice de passageiros por quilômetro – IPK - superior a 1,90 (um vírgula noventa): posto intermediário de cobrança com cobrador.

II – veículos diferenciados:

a) nos microônibus das linhas seletivas: posto avançado de cobrança sem cobrador;

b) nos ônibus com piso baixo e porta de desembarque central: posto avançado de cobrança com cobrador.

Parágrafo único. Os índices de passageiros por quilômetro – IPK - referem-se ao Boletim Estatístico do Sistema de ônibus elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego, no mês de junho de 2001.

Art. 2.º Para fins deste decreto, consideram-se as seguintes definições:

I – posto avançado de cobrança: catraca disposta de forma a garantir, entre ela e a porta de embarque, o espaço mínimo de 1,00 m² (um metro quadrado), de acordo com norma técnica específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;

II – posto intermediário de cobrança: catraca colocada em posição de forma a garantir o mínimo de 20% (vinte por cento) de assentos no salão dianteiro antes da catraca.

Art. 3.º Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a realização das adaptações necessárias nos veículos de transporte coletivo urbano que servem as linhas municipais que estiverem em desacordo com o presente Decreto.

Art. 4.º Cabe à Companhia de Engenharia de Tráfego, CET-Santos, fiscalizar e acompanhar o disposto no presente Decreto,

propondo os ajustes nos critérios estabelecidos, sempre que entender necessários para assegurar maior conforto e segurança aos passageiros.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio José Bonifácio, 16 de julho de 2001.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
*Vice-Prefeito Municipal em exercício no
cargo de Prefeito*

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 16 de julho de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento